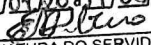




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

LEI Nº: 471/2026

Dispõe sobre o atendimento prioritário nos serviços de saúde e de atenção psicológica da Rede Pública Municipal às mães, pais atípicos e cuidadores designados, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Piau
Publicado por afixação no período
De: 23/04/2026 à 14/05/26

ASSINATURA DO SERVIDOR

A Câmara Municipal de Piau, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida, no âmbito do Município de Piau, a prioridade no atendimento nos serviços de saúde e de atenção psicológica da Rede Pública Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) às mães e aos pais atípicos, bem como aos cuidadores designados de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos, observado o disposto na Lei nº 8.080/1990, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS), e na Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I- mães e pais atípicos: aqueles que exercem responsabilidade direta e contínua sobre filhos ou dependentes com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou condições crônicas que demandem acompanhamento específico e constante.

II- cuidadores designados: pessoas legalmente responsáveis ou indicadas formalmente pela família para prestar cuidados contínuos a indivíduos em situação de vulnerabilidade em razão de suas condições de saúde ou desenvolvimento, mediante designação expressa em documento escrito, datado e assinado pelos responsáveis legais, que comprove a atribuição do cuidado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Art. 3º A prioridade de atendimento referida nesta Lei compreende:

I- atendimento preferencial em Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (Caps), policlínicas, hospitais públicos e demais serviços vinculados ao SUS no Município;

II- agilidade na marcação de consultas, exames e procedimentos relacionados à saúde física e mental; e

III- acesso prioritário a programas de apoio psicológico, psiquiátrico ou multidisciplinar disponibilizados pela Rede Pública Municipal.

Art. 4º O atendimento prioritário será garantido mediante a apresentação de documentação comprobatória, **expedida por profissional de saúde habilitado ou órgão público competente**, que ateste a condição de saúde ou o desenvolvimento da pessoa sob cuidados do requerente, bem como de documento que comprove o vínculo legal ou a designação formal do cuidador responsável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, com vistas à ampliação da rede de apoio psicológico e de saúde aos pais, às mães, aos cuidadores e aos responsáveis.

Art. 6º As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível ao público, cartazes informativos comunicando o direito à prioridade previsto nesta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar a sua plena execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piau, 23 de Abril de 2026.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES
Prefeito Municipal de Piau

Prefeitura Municipal de Piau - MG - Rua Silva Jardim, nº: 67, 36157-000

e-mail: contato@piau.mg.gov.br - Tel.: 08000323033

Documento assinado digitalmente - Chave: e0207f70-06c5-4b0b-ad53-08af1e471738

Wanderlúcio de Castro Loures - 23/04/2026 17:12:57



23/04/2026, 17:13
Página 3 de 3